



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI Nº 2.130, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar Escrituras de Doação aos permissionários de uso dos imóveis constitutivos do loteamento Morada Nova, e dá outras providências.

O povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar Escrituras de Doação de terrenos localizados no loteamento Morada Nova, aos permissionários de seu respectivo uso.

Art. 2.º Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a convalidar Escrituras de Doação de imóveis referidos no artigo anterior e assinar outras da espécie lavradas anteriormente à promulgação desta Lei.

Art. 3.º É imprescindível para a outorga das escrituras referidas nos artigos antecedentes a quitação dos débitos resultantes de tributos e taxas municipais pelos donatários.

Art. 4.º Todas as despesas necessárias às escrituras públicas correrão por conta dos donatários.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1.533, de 7 de maio 1993.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 23 de outubro de 2001.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal da Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.